## AO JUÍZO DA VARA CÍVEIL, DE FAMÍLIA E DE ÓRFÃOS E SUCESSÕES DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO XXXX XXXXX XXXXXXX

**FULANO DE TAL**, nascido em 27/04/1971, brasileiro, casado, soldado, inscrito no CPF n° XXXXXX, portador do RG nº XXXXXX SSP/DF, endereço eletrônico: XXXXXX@hotmail.com, residente e domiciliado na LUGAR X , CEP XXXXXX, telefone/whatsapp: (X) XXX- XXX, vem, por intermédio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO XXXXXXXX**, ajuizar

# AÇÃO DE EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS

com podido do tutolo do urgôncio

em desfavor de **fulano de tal**, nascido em 12/02/1997, com 25 anos de idade, brasileiro, solteiro, vigilante, filho de fulano de tal e fulana de tal , inscrito no CPF sob o nº xxxxxxx, portador do RG nº xxxxxx SESP/DF, residente e domiciliado em LUGAR X, CEP XXXXXXX, telefone/whatsapp: (XX) XXXX, endereço eletrônico: XXXXXXXX@gmail.com, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

#### I- DOS FATOS

Deste modo, cabia ao filho, ora ré, o percentual de 10% (dez por

Considerando o cenário exposto e, consequentemente, a extinção do poder familiar em razão da maioridade do filho, o requerente não está mais obrigado a arcar com os valores atinentes à pensão alimentícia, notadamente pela inexistência de dependência financeira do requerido em relação ao requerente.

Dessa forma, resta demonstrado que não há obrigação legal no que concerne ao pagamento dos alimentos ao requerido. Conclui-se, portanto, que não mais subsiste o binômio necessidade-possibilidade, não restando outra solução ao autor a não ser buscar a prestação jurisdicional para ver-se exonerado da obrigação alimentícia.

### **II- DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS**

Inicialmente, destaca-se a competência deste juízo para apreciar o presente caso, uma vez que, de acordo com os arts. 46, § 2º, e 53, II, do Código de Processo Civil, a competência para ação de exoneração de alimentos é o domicílio do réu (no caso, considerou-se o domicílio do requerido, no XXXX).

A obrigação alimentícia está fundamentada no interesse superior da preservação da vida humana e da necessidade em proporcionar às pessoas certas garantias no tocante aos seus meios de subsistência. Cabe aos pais amparar os filhos, consoante preleciona o art. 229 da Magna Carta, in verbis:

Art. 229. "Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os

filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, na carência ou enfermidade".

Em razão do poder familiar, cabe aos pais conjuntamente prover o sustento dos filhos menores, conforme prevê o art. 22 do ECA e o art. 229 da Constituição Federal.

Nesse contexto, consoante dispõe o art. 1.694 do Código Civil, destaca-se que os genitores possuem o dever de prestação de alimentos aos seus filhos, de modo a garantir o desenvolvimento saudável da criança e do adolescente.

De acordo com a doutrina civilista, os alimentos se dividem nas espécies legítimos (decorrem do poder familiar ou de parentesco – art. 1.694 do CC), voluntários (declaração de vontade inter vivos ou causa mortis) ou ressarcitórios (decorrentes de atos ilícitos – arts. 186 e 187 do CC).<sup>1</sup>

Todavia, a obrigação de prestar alimentos legítimos cessa com a extinção do poder familiar, situação que ocorre, dentre outros casos, em decorrência da maioridade do alimentando, consoante evidencia o art. 1.635, I, do Código Civil.

Complementarmente, o art. 1.695 do CC estabelece que os alimentos são devidos quando o alimentante não puder, pelo seu trabalho, viabilizar o seu próprio sustento.

A interpretação judicial dos mencionados dispositivos legais indica que, em razão da solidariedade existente entre pais e filhos, o cancelamento da pensão alimentícia decorrente da maioridade não é automático, devendo

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> GAGLIANO, Pablo Stolze; FILHO, Rodolfo Pamplona. Novo Curso de Direito Civil: Direito de Família. Vol. VI. Ed. Saraiva, 2011; DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro: Direito de Família. Vol. 5, 28. Ed. Saraiva, 2013; DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 9. Ed. Revista dos Tribunais, 2013.

a pensão ser mantida até a idade razoável para prover a própria subsistência, a qual corresponde a 24 anos, conforme entendimento doutrinário e jurisprudencial do TJDFT (Acórdão 1201863, 07009826220188070004, Relator: JOSÉ DIVINO, 6ª Turma Cível, data de julgamento: 11/9/2019, publicado no DJE: 25/9/2019).

Em paralelo, ressalta-se que, nos termos da súmula  $n^{o}$  621 do Superior Tribunal de Justiça, os efeitos da sentença que exonera o alimentante do pagamento retroagem à data da citação.

Assim, no caso em evidência, a verba alimentar passou a ter origem na relação de parentesco, por esta razão, deve restar comprovada a existência excepcional da necessidade alimentar, bem como a impossibilidade de inserir-se no mercado de trabalho. Neste contexto, relata jurisprudência:

CIVIL Ε PROCESSUAL CIVIL. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. PERSISTÊNCIA MAIORIDADE. DA NECESSIDADE DOS **ALIMENTOS** POR DO PARTE ALIMENTADO. NÃO COMPROVAÇÃO. EXONERAÇÃO DA PENSÃO ALIMENTÍCIA. POSSIBILIDADE.

- 1. Fixados os alimentos em favor do filho e, tendo este atingido a maioridade civil, surge para o alimentante a possibilidade de exoneração do encargo alimentar, desde que o alimentado deles não mais necessite, ou o alimentante não mais os possa prover, por alterações em suas possibilidades supervenientes à sentença que fixou os alimentos.
- 2. Ausentes os elementos que comprovem a necessidade de manutenção dos alimentos prestados pelo genitor, porquanto o filho atingiu a maioridade, trancou a matrícula de curso superior, e reúne condições para se inserir no

mercado de trabalho, estando apto a exercer atividade laboral, impõe-se a exoneração da prestação alimentícia. (TJDFT - AC: 1402747, Relator: ARNOLDO CAMANHO, Data de Julgamento: 17/02/2022, 4ª Turma Cível).

inserido no mercado de trabalho, inexistindo, portanto, a necessidade de obtenção de pensão alimentícia.

## III- DA TUTELA DE URGÊNCIA

No caso, estão presentes os requisitos do art. 300 do CPC, o que autoriza a concessão da tutela de urgência.

Quanto à probabilidade do direito, destaca-se a inexistência de obrigação alimentícia por parte do autor, notadamente em razão da extinção do poder familiar e da inexistência de necessidade do alimentando, que possui 25 anos e está inserido no mercado de trabalho, conforme dispõe o art. 1.695 do CC e a jurisprudência do TJDFT.

Em relação ao risco ao resultado útil do processo, ressalta-se que o autor possui gastos com sua própria subsistência, notadamente em relação à saúde, o que evidencia a necessidade de provimento imediato.

Destaca-se, por fim, que o pleito é reversível a qualquer momento, o que viabiliza a concessão da tutela de urgência.

#### **IV-DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer:

- a) A concessão da gratuidade de justiça, conforme dispõe o artigo 98 do CPC;
- b) A concessão de tutela de urgência, a fim de exonerar provisoriamente o autor da obrigação alimentícia, nos termos do art. 300 do CPC; A citação do réu, preferencialmente via WhatsApp, para que compareça à audiência de conciliação ou mediação, considerando que o autor, desde já, demonstra o seu interesse na realização da audiência, nos termos do art. 319, VII, do CPC;
- c) A procedência do pedido, confirmando-se a liminar, a fim de exonerar o autor da

- obrigação alimentícia fixada em favor do réu;
- d) A condenação do réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios a serem revertidos em favor do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública do Distrito Federal -PRODEF - (art. 3º, da Lei Complementar Distrital nº 908/2016), que deverão ser depositados no Banco de Brasília S.A. -BRB, Código do banco 070, Agência 100, conta 013251-7, PRODEF.

Provar-se-á os fatos por intermédio de todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente documental.

Atribui-se à causa o valor de R\$ xxxx (xxxxx).

Nesses temos, pede deferimento.

Fulano de tal Requerente

Fulano de tal Defensor Público do xxxxxxx